



# CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o processo licitatório para aquisição de carteiras de identidade profissional, na modalidade empenho estimativo, em observação à disponibilidade orçamentária deste Conselho Federal de Biblioteconomia.

#### 2 OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de carteiras de identidades profissionais, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

#### 3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Este serviço se enquadra na hipótese do inciso II do art. 2º e Art. 3º do Decreto nº 3.931/2001, sendo prestação de serviços de confecção de carteira de identidade profissional, como especificado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Aplicação	Observação
Carteiras de Identidade Profissional	Formato: 75x109mm Nº páginas: 32 Cor: UMA Impressão da capa: Impressão do miolo: Tinta escala em Tipo do papel: Off-set Gramatura: 75g. Dobra automática Encadernamento especial Aplicação de Hot Stamp Ouro	Carteira que será utilizada pelo bibliotecário	Será entregue em PDF, a arte final da carteira para impressão



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

3.2 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos relativos ao fornecimento, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

3.3 Deverá ser informado o valor por unidade de cada item.

### **4. DA APROVAÇÃO E ENTREGA**

Deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** modelo para aprovação antes da impressão. Após a emissão da autorização de impressão, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 20 dias, realizar a entrega no endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

### **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação;
- b) Entregar no endereço apresentado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia todo o material gráfico confeccionado devidamente embalado para manuseio do **CONTRATANTE**;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela **CONTRATADA**;
- d) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- f) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- g) Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e demais normativas aplicáveis à matéria.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

### **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, conforme o artigo 169 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Aprovar, antes da impressão do material, os modelos de cada item apresentados pela **CONTRATADA**.

### **7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços, após 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.

7.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

7.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.5 Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.6 Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, o **CONTRATANTE** fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 7.5.

7.7 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CFB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

### **8 DO REAJUSTE OU DA REACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 112 da Lei nº 14.133/2021, a critério do CONTRATANTE;

8.2 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

8.3 A reactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o artigo 113 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

II. da data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

8.5 As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a reactuação, conforme for a variação dos custos objeto da reactuação.

8.6 As reactuações a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

### **9 DAS PENALIDADES**

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFB, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes, conforme artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do caput do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 Não havendo mais interesse do CFB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos dos itens 9.2 e 9.3, ensejará, além das multas previstas nestes itens, a sanção prevista no item 9.1.3.

9.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 Sempre que não houver prejuízo para o CFB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto no item 6.2, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei nº 14.133/2021

## **10 DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

10.1.2 O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

10.2 Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

## **11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

11.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, estando inclusas no plano de contas sob o nº **6.3.1.3.02.01.044** – Serviços Gráficos, no valor estimado de **R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**.

### **12 DO EXECUTOR DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Gerente Executivo, especialmente designado na forma do artigo 169 da Lei nº 14.133/21.

### **13 DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília – DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

13.3 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Roberto Barros Cardoso  
Gerente Executivo - CFB